Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DELIBERAÇÃO Nº 291, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1 963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º) - Fica assegurado o direito de promoção aos funcionários municipais, nos têrmos da Deliberação nº 254, de 17 de maio de - 1 963.

Art. 2º) - As promoções serão alternadas sendo por antiguidade e merecimento.

Art. 3º) - O funcionário só poderá ser promovido depois de ter cumprido o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco)dias de efetivo exercício no cargo.

Art. 4º) - A promoção de que trata o artigo anterior sòmente poderá efetuar-se na segunda quinzena de outubro de cada ano, para - ser paga a partir de janeiro do exercício seguinte.

Art. 5º) - As promoções obedecerão ao critério de 2/3 (dois têrços) por antiguidade e 1/3(um têrço) por merecimento.

Art. 6º) - A Secretaria da Prefeitura procederá, anualmente, até o dia 15 de setembro, o levantamento cadastral dos funcionários, apresentando ao Prefeito Municipal, o quadro das vagas e a relação dos funcionários que preencham as condições para a promoção.

Art. 7º) - Nas promoções por merecimento será feita uma lista tríplice cabendo a escolha do funcionário a ser promovido, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º) - Qualquer recurso quanto ao direito de promoção - por antiguidade deverá ser encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal 15 (quinze) dias após a publicação da relação dos funcionários, em condições de serem promovidos.

Art. 9º) - Feita a promoção do funcionário, a Secretaria da Prefeitura providenciará a respectiva apostila no ato de nomeação e a - conseqüente alteração na ficha cadastral do funcionário.

Art. 10) - A presente Deliberação entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 4 de dezembro de 1 963.

Frederico Wangler

Frederico Wangler
- Prefeito -